

3

CÂMARA MUNICIPAL DE	CACOAL RO
PROCESSO No.	005/90
FLS.	015

*[Handwritten Signature]*



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

RESOLUÇÃO Nº 01/90-CMC

Fixa a remuneração mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Cacoal-Ro para a segunda Legislatura e dá outras providências.

"O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-Ro, no uso de suas atribuições legais, e;  
Considerando as disposições dos artigos 29, V, 37, XI, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal; e;  
Considerando a decisão constante nos autos nº 2516/90, da Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo e Ato Legislativo, requerida no Juízo de Direito da 2ª Vara desta Comarca, que declarou nulos o Decreto Legislativo nº 01/88 e Resolução nº 07/88;  
Faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:"

Art. 1º - Fica fixada a remuneração mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Cacoal-Ro, para a Segunda Legislatura, em NCZ\$ 560,00 (quinhentos e sessenta cruzados novos).

Art. 2º - O Presidente da Mesa Diretiva da Câmara Municipal receberá, ainda, a título de verba de representação, o valor de NCZ\$ 1.008,00 (hum mil e oito cruzados novos) mensais.

*[Handwritten Signature]*

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO No. 005/90
FLS. 016


RESOLUÇÃO Nº 01/90-CMC

- Art. 3º - As Sessões Extraordinárias da Câmara Municipal poderão ser remuneradas, ficando fixado o valor de NCZ\$ 140,00 (cento e quarenta cruzados novos) para cada Sessão realizada.
- Art. 4º - Os valores previstos nos artigos anteriores serão reajustados de acordo com os mesmos índices percentuais aplicáveis para os Servidores Públicos Municipais.
- Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Câmara Municipal.
- Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de janeiro de 1989.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores referentes à remuneração dos Vereadores e à verba de representação do Presidente, relativos aos meses de janeiro a dezembro de 1989 e janeiro e fevereiro de 1990, serão pagos, respeitado e observado o disposto no artigo 4º desta Resolução, após serem descontados os valores já recebidos, sem correção das parcelas a receber ou já recebidas.



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL R


PROCESSO No. 005/90

FLS. 017

RESOLUÇÃO Nº 01/90-CMC

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 07/88-CMC, de 01/12/88.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos,  
em 02 de março de 1.990.

  
Milton Aloss de Carvalho  
PRESIDENTE  
- C. M. C. -

  
Maria de Lurdes Kemper  
2º, SECRETÁRIA  
C. M. C.

  
Cláudio Soares Angelo  
3º SECRETÁRIO  
C. M. C.